

Aviso n.º 23331/2009

Luís Filipe Menezes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, faz público que:

Com base no seu despacho de 04 de Novembro de 2009, ratificado por maioria em reunião de Câmara Extraordinária de 25 de Novembro de 2009, foram renovadas por confirmação as comissões de serviço, para o cargo de Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos de Sousa Pinto; Director Municipal de Assuntos Jurídicos, Dr. Rui Fernando de Oliveira Guedes Maia; Director Municipal de Bombeiros e Protecção Civil, Engenheiro Salvador de Pinho Ferreira de Almeida; Director Municipal de Comunicação e Informação, Dr. Pedro António Rodrigues Galo Magalhães da Fonseca; nos termos do n.º 2 de artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º-A e com o artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, e do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99.

Paços de Concelho de Vila Nova de Gaia, 14 de Dezembro de 2009. — O Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, Dr. José Pinto Ferreira.

302685201

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Regulamento n.º 512/2009**

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 2 de Dezembro de 2009, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de Dezembro de 2009, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro de 2009, foi aprovado o Regulamento Municipal Cartão Social, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, Luís Filipe Soromenho Gomes.

Regulamento Municipal Cartão Social**Nota justificativa**

Vila Real de Santo António, nomeadamente no que diz respeito à sua localização, história, evolução e conjuntura actual, implica -se no ressurgimento de novos processos de Exclusão Social, baseados em fenómenos de pobreza estrutural e geracional de carácter pluridimensional, que pressupõem uma actuação urgente e de forma multidireccional. O nosso concelho não sendo excepção relativamente ao que sucede no resto do país, no que se refere à tendência para uma cada vez maior longevidade dos indivíduos e por consequente do aumento das pessoas idosas no total da população, tem revelado por parte da autarquia uma maior preocupação relativamente às necessidades e dificuldades sentidas pela nossa população mais idosa, a qual tem vindo a ser muitas vezes esquecida e desprotegida.

Os Seniores do Concelho (60+) que constituem cerca de 22,5 % da população integram um grupo populacional bastante heterogéneo com diferentes necessidades, capacidades e ambições e um enorme potencial como legado para as gerações mais novas e à sociedade em geral.

É neste sentido que a nossa Autarquia atenta a todas essas necessidades e desigualdades nomeadamente no que diz respeito aos mais velhos e numa perspectiva de promoção social dessa população alvo, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das suas condições de vida, pretende implementar um sistema de serviços e mecanismos de apoio na base da Igualdade, Liberdade e Solidariedade, onde o objectivo último prende -se com a construção de uma acção social que tenda a melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos e a transformação da estrutura social. Por outras palavras, «pretende -se uma política social baseada em sentimentos de solidariedade e de justiça cujo objectivo consiste em procurar o crescimento de todos os homens com a participação do seu próprio esforço».

Assim e considerando que, nos termos da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete às Autarquias Locais promoverem a resolução dos problemas que afectam as populações e que, de acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal «Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de

regulamento municipal», elabora -se o presente instrumento com vista a disciplinar e simplificar um conjunto de normas e regras que permitirão uma actuação com transparência e critérios claros junto daqueles que o necessitem, assim como também permitirá uma maior acessibilidade por parte dos interessados.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de utilização e de acesso aos apoios sociais pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António concedidos aos munícipes que apresentem o cartão denominado por VRSA Social.

Artigo 2.º**Princípios Gerais**

1 — O Cartão VRSA Social concede aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Possibilidade de desconto nos espectáculos, actividades culturais e desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, com sujeição a disponibilidade pré -definida.
- b) Possibilidade de descontos no valor de utilização das Piscinas Municipais.
- c) Possibilidade de descontos no pagamento das entradas dos espectáculos culturais e desportivos promovidos pelas colectividades do Concelho ao abrigo de protocolos de cooperação celebrados com a Câmara Municipal.
- d) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais, em bens e ou serviços prestados por empresas locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal.
- e) Acesso à Tarifa Social nas Tarifas Fixas de Abastecimento de água, resíduos sólidos e saneamento básico.

2 — Poderão ainda ser atribuídos outros benefícios sociais, designadamente o acesso a cuidados de natureza assistencial ou de saúde, que venham a ser disponibilizados pela Câmara Municipal, directamente ou em articulação com terceiros, de carácter público, institucional ou privado, podendo o seu âmbito subjectivo de aplicação encontrar — se reservado a algumas classes previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º**Condições de Acesso**

1 — A Câmara Municipal de Vila Real de Santo António atribui o cartão VRSA Social, a todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Vila Real de Santo António que o requeiram, desde que preencham, de forma cumulativa, os requisitos definidos no artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Não poderão beneficiar do Cartão VRSA Social os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Vila Real de Santo António e que, cumprindo os requisitos enunciados no artigo 10.º, sejam proprietários de bens imóveis à excepção da habitação em que residem, independentemente de tais bens se localizarem fora da área do Município de Vila Real de Santo António.

3 — Para efeito da verificação da excepção consagrada no número anterior, não serão considerados os bens imóveis que sejam rústicos de reduzido valor patrimonial, fixado para este efeito até € 1.000,00 e urbanos, propriedade de herdeiros, de reduzido valor patrimonial, fixado para este efeito até € 10.000,00 €.

Artigo 4.º**Das classes**

1 — O Cartão VRSA Social tem três tipos de Classes: Classe A, Classe B e Classe C.

2 — A atribuição da classe ao candidato é efectuada em função das suas condições socioeconómicas bem como das do seu agregado familiar, precedida de relatório técnico e do qual constará, designadamente, uma análise aos rendimentos auferidos anualmente.

3 — Será atribuída automaticamente a classe A a todos os candidatos ao Cartão VRSA Social que reúnam os requisitos previstos no artigo 10.º do presente regulamento, desde que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja de valor igual ou inferior ao salário mínimo nacional, sem prejuízo do consignado nos números 2 e 3 do artigo 3.º, e o exposto no n.º 2 do presente artigo.

4 — A atribuição do Cartão VRSA Social Classe A confere ao seu titular desconto no pagamento das actividades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como o benefício previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º;